



PROCESSO N.º	17.325-8/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	HELOISA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 140-A, § 1º, inciso III, e § 2º, da Constituição Estadual, bem como o artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional n.º 92/2020, combinado com o artigo 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, mais disposições da Lei Complementar n.º 441/2011 e suas alterações.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007-





TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 7.410/2022**, da lavra do **Procurador Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato n.º 3.149/2022, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 8/7/2022; e

b) julgar legal o cálculo do benefício que concedeu **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Heloisa Maria Gonçalves de Oliveira**, servidora efetiva, no cargo de Profissional Técnico de Nível Superior, classe “D”, nível “008”, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

10. É como voto.

Cuiabá, 10 de novembro de 2022.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

